

Guia de Apresentação de Propostas para o Plano Conjunto de Financiamento Científico entre o Fundo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Macau e o Departamento de Ciência e Tecnologia da Província de Guangdong (Ano de 2024)

De acordo com o *Plano de Trabalho sobre o Financiamento Conjunto de Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento entre o Departamento de Ciência e Tecnologia da Província de Guangdong e o Fundo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Macau*, e com o objetivo de participar ativamente no Planeamento da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau e na construção de um centro internacional de inovação tecnológica, o Fundo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Macau (adiante designado por: Fundo de Ciência) e o Departamento de Ciência e Tecnologia da Província de Guangdong (adiante designado por: Departamento de Ciência) lançam em conjunto um plano de financiamento para projetos de pesquisa.

1. Autoridades Competentes

1. A autoridade competente para este plano conjunto de financiamento de pesquisa em Macau é o Fundo de Ciência, e em Guangdong é o Departamento de Ciência.
2. A candidatura, aceitação, avaliação, aprovação, implementação e gestão dos pedidos apresentados pela parte de Macau, bem como a conclusão dos projetos, serão geridos de acordo com o *Plano Conjunto de Financiamento Científico entre o Fundo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Macau e o Departamento de Ciência e Tecnologia da Província de Guangdong* (adiante designado por: Plano de Financiamento) e com as diretrizes deste guia.
3. O Fundo de Ciência e o Departamento de Ciência, juntamente com os departamentos de ciência e tecnologia das cidades-piloto de nível distrital, farão a distribuição dos fundos às entidades colaboradoras beneficiadas em Macau e Guangdong. Os fundos distribuídos devem ser usados apenas nas respetivas regiões.

2. Cooperação com Cidades-Piloto de Nível Distrital De forma experimental, incentiva-se a cooperação entre as entidades inovadoras de Macau e certas cidades-piloto de nível distrital na Província de Guangdong, para a realização conjunta de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, bem como a industrialização dos seus resultados. As cidades-piloto deste ano são Foshan, Dongguan e Jiangmen. A parte de Macau deverá acordar com o parceiro da China continental a categoria do projeto a ser submetido. O valor máximo de financiamento por projeto nas cidades-piloto será de 1 milhão de patacas.

3. Áreas Prioritárias de Apoio e Tipos de Projetos Não Elegíveis Visando o Planeamento da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau e a construção de um centro internacional de inovação tecnológica, este plano concentra-se nas necessidades de desenvolvimento social, económico e tecnológico de Macau e Guangdong, aproveitando as vantagens complementares dos recursos de pesquisa de ambas as regiões. O objetivo é promover a cooperação entre a academia e a indústria nas duas regiões, visando alcançar avanços tecnológicos em indústrias emergentes estratégicas e aumentar a competitividade internacional de Macau e Guangdong.

1. As áreas prioritárias de apoio incluem projetos conjuntos de cooperação entre a academia e a indústria nos campos da eletrónica e informação, biomedicina (medicina tradicional chinesa), conservação de energia e proteção ambiental, cidades inteligentes e ciências marinhas. Será dada prioridade a projetos apresentados em conjunto com instituições da Zona de Cooperação Aprofundada Guangdong-Macau em Hengqin. As áreas prioritárias de apoio para as cidades-piloto são as seguintes: (1) Foshan: Medicina tradicional chinesa, materiais ecológicos, materiais eletrónicos e de informação, materiais de novas energias, robótica inteligente. (2) Dongguan: Circuitos integrados e design de chips, pesquisa e desenvolvimento de medicina tradicional chinesa e pesquisa clínica, inteligência artificial e reconhecimento visual por máquinas, desenvolvimento de semicondutores e materiais de armazenamento de energia. (3) Jiangmen: Biomedicina e saúde (tecnologia de medicina tradicional chinesa, alimentos), materiais avançados (incluindo materiais para baterias de novas energias), construção de cidades inteligentes, tecnologia da informação de última geração, equipamentos de precisão, fabricação de circuitos integrados e chips.
2. Não são elegíveis para apoio projetos de construção básica, aquisição de equipamentos, projetos de pesquisa de ciências sociais, políticas ou gestão, nem projetos de promoção de mercado.

4. Requisitos de Cooperação

1. Não é permitido o financiamento de projetos de cooperação entre instituições de pesquisa de Macau e suas filiais na China continental.
2. Entre as entidades que lideram a candidatura, uma delas deve ser uma empresa. Caso a entidade de Macau seja uma empresa comercial ou esteja envolvida em atividades comerciais, deverá garantir o financiamento complementar necessário por conta própria. As exigências de financiamento complementar para a parte de Macau serão regulamentadas pelo Plano de Financiamento, enquanto as exigências da parte continental devem seguir os regulamentos pertinentes do Departamento de Ciência.

3. A entidade de Macau que lidera a candidatura deve acordar com o parceiro de Guangdong os detalhes do conteúdo da pesquisa, o plano de trabalho e a divisão das tarefas, assinando um acordo de cooperação ou memorando de entendimento que especifique claramente as tarefas, divisão de responsabilidades e a titularidade da propriedade intelectual, em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis de Macau e da China continental, assegurando uma partilha razoável dos resultados da pesquisa e protegendo os interesses de ambas as partes.
4. Os membros da equipa do projeto devem incluir pelo menos um representante de cada parte colaboradora.
5. Os parceiros de cooperação devem ter capacidade técnica ou científica considerável e demonstrar vontade e capacidade de colaborar com Macau. A colaboração pode envolver a contribuição de tecnologia, financiamento, pessoal, informações, equipamentos avançados ou recursos exclusivos.
6. Durante o período de cooperação, as equipas de Macau e Guangdong devem realizar pelo menos uma visita de intercâmbio à instituição da outra parte e realizar pelo menos uma reunião de trabalho anual com os principais responsáveis (presencial ou virtual).
7. Em projetos de cooperação entre empresas de Guangdong e universidades de Macau, a empresa de Guangdong deve fornecer pelo menos uma vaga de estágio de curto prazo (mínimo de três meses) para estudantes de pós-graduação de Macau durante o período de cooperação.
8. O parceiro de Guangdong também deve submeter a candidatura ao Departamento de Ciência de Guangdong, seguindo os procedimentos estabelecidos nos regulamentos aplicáveis.

5. Requisitos de Resultados Os projetos devem superar desafios técnicos fundamentais, resultando em pelo menos um resultado tecnológico com direitos de propriedade intelectual independentes e com boas perspectivas de mercado, como patentes, normas técnicas, protótipos, fórmulas ou outros resultados que sustentem o desenvolvimento industrial. Os resultados esperados devem ser quantificáveis, e o projeto deve gerar benefícios econômicos e sociais após sua conclusão.

6. Exigências para a Apresentação do Plano de Candidatura

1. O plano de candidatura é um documento essencial para que o Fundo de Ciência e os peritos consultem e avaliem os projetos, selecionando os melhores. As entidades solicitantes devem preencher cuidadosamente o plano de acordo com o formato e os

requisitos de conteúdo e número de palavras.

2. Os requisitos para o conteúdo básico do plano de candidatura são os seguintes:

(1) O projeto deve alcançar a cooperação em pesquisa e desenvolvimento tecnológico no campo relevante.

(2) O projeto deve ter um significado claro e justificado, com objetivos específicos e planos de cooperação viáveis e com indicadores técnicos mensuráveis, além de um orçamento razoável.

(3) A equipa de pesquisa deve ter uma estrutura clara e capacidade para concluir o projeto, com divisão de tarefas entre a entidade principal e as entidades participantes.

(4) O título do projeto e os nomes dos solicitantes em Macau e na China continental devem ser idênticos nas candidaturas das duas partes, refletindo uma cooperação complementar.